

PORTARIA IGAM Nº 26, 08 DE AGOSTO DE 2016. A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM,no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e com base no disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Estadual nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e no Decreto nº 43.636, de 28 de outubro de 2014;

Considerando a Nota Técnica DIC/DvRUnº 007/2006 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 003/2006 – Rio Gortubta, localizada na bacia hidrográfica do Rio Gortubta, nos municípios de Janaúba, Francisco Sá, Riacho dos Machados, Porteirinha e Nova Porteirinha - MG, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas latitude 15º38’05’’S e longitude 43º17’51’’W.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte,08 de Agosto de 2016.
Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral IGAM

18 870383 - 1

Notificamos a autuada a seguir listada do arquivamento do respectivo auto de infração:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Hiroshi Maeda	08.06.2007	19683/2006
José Gomes de Freitas	32.01.11	75036
Clóvis Pinto Gontijo	141.09.0001	767/2009
Clóvis Pinto Gontijo	88.08.09	27953/2007
Cláudia da Cunha Paiva	40.08.153	1363/2011
Joaquim Antônio de Mesquita	833732	27556/2007
Adaelson de Almeida Magalhães	16365.2013.001.2013	99412/2011
Cléber Nunes Felício	856814	27862/2007

18 870102 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Diretora-Geral: Flávia Mourão Parreira do Amaral

A Comissão de Apreciação de Recursos – CAR, instância administrativa interna da Agência RMBH, em análise ao recurso administrativo apresentado por Zenite Xavier Rodrigues, relativamente ao empreendimento Fundo da Fábrica de Doces, localizado no município de Baldim, comunica que decide pela anulação do Auto de Infração nº 339/2016, no qual incide a multa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente à infração ao artigo 5º, incisos III e V, da Lei Complementar nº 107/2009. A decisão será remetida a Diretora-Geral, nos termos do art. 68 do Decreto 45.751, de 05 de outubro de 2011.

18 870330 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: João Cruz Reis Filho

Fundação Rural Mineira

Presidente: Luiz Afonso Vaz de Oliveira

ATOS DO SENHOR PRESIDENTE
LUIZ AFONSO VAZ DE OLIVEIRA

ATO/063/2016 CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da CE/1989, a servidora: Masp 1018536-1, Emília Arantes Assunção, cargo efetivo Técnico de Desenvolvimento Rural, Nível VI, 3 meses referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/04/2016.

ATO/065/2016 ALTERA INÍCIO DE FÉRIAS-PRÊMIO, referente ao Ato/032/2016, publicado no “Minas Gerais” em 09/06/2016, do servidor: Masp 1017999-2, Marco Aurélio Cardoso, cargo efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural, Nível V, de 12/09/2016 para 23/08/2016.

18 870393 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

PORTARIA Nº1649 de 18 de agosto de 2016.

Revoga as Portarias Nº1644/2016 e nº 1227/2012, estabelece procedimentos complementares e delimita as áreas para adoção de medidas de prevenção e erradicação do Greening em Minas Gerais. O Diretor – Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos I e IX do Regulamento a que se refere o Decreto nº 45.800, de 6 de setembro de 2011, com nova redação dada pelo Decreto nº 12.969, de 14 de março de 2016, considerando a necessidade de proteger a citricultura do Estado de Minas Gerais, os prejuízos potenciais que podem causar os Huanglongbing (HLB), na citri-cultura do Estado e a dificuldade de seu controle; e que a disseminação dessa praga a longa distância ocorre principalmente por meio de material propagativo; e considerando ainda o que estabelece:- o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934;- a Instrução Normativa nº 53 de 16 de outubro de 2008 do Ministério

da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;- a Instrução Normativa nº 55 de 04 de dezembro de 2008 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;- a Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 15.697, de 25 de julho de 2005.
RESOLVE:Art. 1º - Estabelecer procedimentos complementares e delimitar as áreas para adoção de medidas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB) – Greening em Minas Gerais.
Parágrafo único - A delimitação de que trata o disposto no caput deste artigo obedecerá a classificação abaixo:1 - Área de risco 01: município no qual foi confirmada cientificamente a presença de HLB.II - Área de risco 02: município que se limita com município classificado na área de risco 01 e município que se limita com Unidade da Federação declarada, pelo MAPA, como de ocorrência de HLB.Art. 2º - A produção e a comercialização de material propagativo de citros nas áreas incluídas no parágrafo único do artigo 1º obedecerão às normas estabelecidas pela legislação federal de defesa sanitária vegetal e aos critérios abaixo:1 - a manutenção de plantas básicas, plantas matrizes e borbulheiras, bem como a produção de mudas, somente será permitida em ambiente protegido por tela de malha antiafídeo com abertura de no máximo, 0,87mm x 0,30mm (zero vírgula oitenta e sete milímetros por zero vírgula trinta milímetros).II - as plantas básicas e plantas matrizes deverão ser anualmente indexadas para comprovação da ausência da bactéria causadora do HLB.Art. 3º - O IMA fiscalizará os viveiros e borbulheiras, no mínimo, a cada seis meses, enviando amostras de material suspeito para análise em laboratório oficial que emitirá laudo conclusivo.§ 1º - Quando comprovada a presença da bactéria, todas as plantas básicas, matrizes ou de borbulheiras deverão ser eliminadas.§ 2º - Em viveiro, será eliminado o lote de produção no qual for confirmada, por laudo laboratorial oficial, a presença da bactéria, sendo os demais lotes liberados somente após quatro meses, se nesse período não for constatada, em inspeções mensais, a ocorrência de material com sintoma, o qual deverá ser submetido à análise laboratorial oficial para confirmação da presença da bactéria.Art. 4º - A metodologia para levantamentos fitossanitários realizados pelo IMA em áreas de produção de citros seguirá obrigatoriamente os seguintes passos:- Em propriedade com até 500 plantas de citros: inspecionar 100% das plantas - Em propriedade com 500 a 5.000 plantas de citros: inspecionar 500 plantas - Em propriedade com mais de 5.000 plantas de citros: selecionar 10% das Unidades de produção e inspecionar 20% das plantas (no mínimo 500 plantas por propriedade).Art. 5º - Focos de HLB que viem a ser detectados deverão ser erradicados pelo proprietário, arrendatário ou ocupante de imóveis rurais e urbanos, assim como as mudas, borbulhas, sementes e porta - enxertos, não cabendo qualquer tipo de indenização.Art. 6º - Para garantir a fitossanidade de mudas cítricas o IMA coletará, semestralmente, amostras das plantas matrizes nos ambientes protegidos com tela antiafídeos de malha com abertura de no máximo, 0,87mm X 0,30mm (zero vírgula oitenta milímetros e sete por zero vírgula trinta milímetros) e encaminhará para análise laboratorial, às suas expensas.Art. 7º - O material propagativo apreendido pela fiscalização de defesa sanitária vegetal, em desacordo com o previsto nesta portaria será sumariamente destruído, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação estadual e federal de defesa sanitária vegetal.Art. 8º - Em todas as propriedades dos municípios pertencentes às áreas de risco 1 e 2, o proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título promoverá obrigatoriamente, no mínimo, vistorias trimestrais, com supervisões do responsável técnico habilitado para a praga do HLB (Greening), objetivando identificar e eliminar plantas hospedeiras com sintomas de HLB, as informações devem ser registradas no livro de CFO/CFOC.§ 1º - O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento deverá apresentar dois relatórios anuais, sendo estes emitidos pelo do responsável técnico habilitado para a praga do HLB (Greening), formulário do relatório disponível no site do IMA, www.ima.mg.gov.br, comunicando ao IMA os resultados das vistorias referentes ao semestre imediatamente anterior, sendo o primeiro até 15 de julho e o segundo até 15 de janeiro.§ 2º - Caberá ao proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento eliminar, às suas expensas, as plantas hospedeiras contaminadas, mediante arranquio ou corte rente ao solo, com manejo para evitar brotações, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.Art. 9º - O IMA fiscalizará as propriedades produtoras de citros objetivando identificar a existência de plantas contaminadas com HLB e encaminhará ao Serviço de Sanidade Agropecuária na SFA/MG, a cada seis meses, relatório dos trabalhos.
Art. 10º - O IMA promoverá ampla divulgação das vantagens das mudas produzidas em ambiente protegido, informando os locais de produção e publicando os endereços no site institucional www.ima.mg.gov.br.Art. 11º - Ficam proibidos a produção, o comércio e o trânsito de material propagativo e de plantas de murta (Murraya paniculata) e a venda controlada de mudas cítricas nos municípios classificados nas áreas de risco 01 e 02.

Art. 12º - Em material propagativo de Citros a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), fica obrigatória à prova da ausência HLB baseada em resultado de diagnóstico laboratorial emitidos por laboratórios credenciados na Rede Nacional de Laboratório Agropecuários do MAPA.Art. 13º A coleta de amostras das folhas das mudas de citros e a remessa para análise em laboratório credenciado deverá ser realizada pelo Engenheiro Agrônomo responsável pela emissão do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC).§ 1º - A metodologia para a coleta das amostras de folhas das mudas de citros para análise laboratorial seguirá obrigatoriamente os seguintes passos: A)As amostras serão compostas por unidade de produção (UP) ou lote.B)Para cada 200 mudas, coletar em zig-zag, o mínimo de 10 folhas que serão colocadas em um saco plástico.C)Coletar as folhas baixejas, priorizando sintomas tais como: amareladas, mosqueadas e déficit nutricional.D) Ao final da coleta na UP ou Lote, misturar bem as folhas coletadas e retirar uma parcela de no mínimo 10 folhas que serão enviadas para o laboratório. E) Para cada UP ou lote deverá ser enviada uma amostra para análise laboratorial. § 2º - O resultado da análise de cada UP ou lote deverá ser encaminhada ao escritório do IMA, quando para comercialização ou para uso próprio.§ 3º - A validade do resultado laboratorial de viveiro telado será de até 6 meses para a UP ou lote analisado.§ 4º - A validade do resultado laboratorial de viveiro não telado será de até 30 dias para a UP ou lote analisado

§ 5º - O CFO ou CFOC deverá ser fundamentado pelo laudo laboratorial válido.Art. 14º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores além das sanções previstas no artigo 11 da Lei Estadual nº 15.697, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre defesa sanitária vegetal no Estado, as responsabilidades cíveis e penais cabíveis.Art. 15º - Revogar a Portaria Nº 1227. Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação.
Belo Horizonte, 18 de agosto de 2016.Marcílio de Sousa Magalhães, Diretor – Geral.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Luiz Fábio Cherem

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de progressão aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão nas Carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Auxiliar de Serviços Operacionais, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme vigência indicada no Anexo I.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, aos 17 de agosto de 2016.

LUIZ FÁBIO CHEREM

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução SEDE nº 10 de julho de 2016)

PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARREIRA DE ANGPĐ – ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

NOME DO SERVIDOR	MASP	Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITACÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
ARNALDO CORREIA DA SILVA FILHO	365.215-3	ANGPD	III	H	III	I	30/06/2016
GLÁUCIA MARIA CARNEIRO RODRIGUES	385.935-2	ANGPD	V	B	V	C	30/06/2016

CARREIRA DE ASGPĐ – ASSISTENTE DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

NOME DO SERVIDOR	MASP	Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITACÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
CLAUDIA MACHADO LARA	351.100-3	ASGPD	IV	D	IV	E	30/06/2016
EDNA CECÍLIA DE SOUZA	902.821-8	ASGPD	V	B	V	C	30/06/2016
SANDRA LUCIA FONSECA	380.726-0	ASGPD	III	H	III	I	30/06/2016
SHELEN RODRIGUES SUDÁRIO SILVA	342.890-1	ASGPD	IV	B	IV	C	30/06/2016
SIDNEY OLIVEIRA FERRAZ	901.199-0	ASGPD	IV	B	IV	C	30/06/2016
SILVANA LOPES FONSECA SOUZA	263.580-3	ASGPD	V	B	V	C	30/06/2016
WILSON PEREIRA NEVES	339.947-4	ASGPD	V	B	V	C	30/06/2016

CARREIRA DE ASO – AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

NOME DO SERVIDOR	MASP	Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITACÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
ADEMAR PINHEIRO DA FONSECA	372.454-9	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
ADRIANA EVARISTO DE SOUZA	364.877-1	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
APARECIDA LOPES DA COSTA	350.205-1	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
CANDIDO ALOISIO DE CARVALHO	379.466-6	ASO	I	F	I	G	01/01/2016
ELY MELO DA SILVA	339.983-9	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
JOSÉ BENEDITO BATISTA	348.314-6	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
MARCO ANTONIO ISONI	351.076-5	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
MISLENE MARIA LIMA MARTINS	365.150-2	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
NÁDIA BETHÂNIA MOREIRA	342.672-3	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
OTÁVIO DOS SANTOS	350.208-5	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
RÔMULO LUCAS MARTINS	364.496-0	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016

17 869691 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

Atos decisórios de 17/08/16. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.

José Donaldo Bittencourt Júnior - Presidente

18 870077 - 1

Atos decisórios de 18/08/16. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 18 de agosto de 2016.

José Donaldo Bittencourt Júnior - Presidente

18 870082 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, no uso de suas atribuições, autoriza afastamento remunerado no período de 01/07/2016 A 02/10/2016, para concorrer às eleições municipais de 02 de outubro de 2016, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resolução SEPLAG Nº 20, de 01 de abril de 2004, o servidor ANTÔNIO MOTA DE ASSUNÇÃO JUNIOR, MASP 1148939-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, nível I Grau B.

Belo Horizonte, 17 de Agosto de 2016.

Ricardo Augusto da Costa Campos

Diretor Geral

Instituto de Desenvolvimento do Norte e

Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Luiz Fábio Cherem

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de progressão aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão nas Carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Auxiliar de Serviços Operacionais, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme vigência indicada no Anexo I.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, aos 17 de agosto de 2016.

CARREIRA DE ANGPĐ – ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

NOME DO SERVIDOR	MASP	Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITACÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
ARNALDO CORREIA DA SILVA FILHO	365.215-3	ANGPD	III	H	III	I	30/06/2016
GLÁUCIA MARIA CARNEIRO RODRIGUES	385.935-2	ANGPD	V	B	V	C	30/06/2016

CARREIRA DE ASGPĐ – ASSISTENTE DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

NOME DO SERVIDOR	MASP	Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITACÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
CLAUDIA MACHADO LARA	351.100-3	ASGPD	IV	D	IV	E	30/06/2016
EDNA CECÍLIA DE SOUZA	902.821-8	ASGPD	V	B	V	C	30/06/2016
SANDRA LUCIA FONSECA	380.726-0	ASGPD	III	H	III	I	30/06/2016
SHELEN RODRIGUES SUDÁRIO SILVA	342.890-1	ASGPD	IV	B	IV	C	30/06/2016
SIDNEY OLIVEIRA FERRAZ	901.199-0	ASGPD	IV	B	IV	C	30/06/2016
SILVANA LOPES FONSECA SOUZA	263.580-3	ASGPD	V	B	V	C	30/06/2016
WILSON PEREIRA NEVES	339.947-4	ASGPD	V	B	V	C	30/06/2016

CARREIRA DE ASO – AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

NOME DO SERVIDOR	MASP	Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITACÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
ADEMAR PINHEIRO DA FONSECA	372.454-9	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
ADRIANA EVARISTO DE SOUZA	364.877-1	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
APARECIDA LOPES DA COSTA	350.205-1	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
CANDIDO ALOISIO DE CARVALHO	379.466-6	ASO	I	F	I	G	01/01/2016
ELY MELO DA SILVA	339.983-9	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
JOSÉ BENEDITO BATISTA	348.314-6	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
MARCO ANTONIO ISONI	351.076-5	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
MISLENE MARIA LIMA MARTINS	365.150-2	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
NÁDIA BETHÂNIA MOREIRA	342.672-3	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016
OTÁVIO DOS SANTOS	350.208-5	ASO	IV	E	IV	F	30/06/2016
RÔMULO LUCAS MARTINS	364.496-0	ASO	IV	H	IV	I	30/06/2016

17 869691 - 1